

Ementa: Altera a Lei nº 3.619, de 10 de junho de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º - ...

Art. 2º - ...

Art. 3º - Sem prejuízo das disposições legais, especialmente as constantes na Lei nº 8.666/93, e independentemente da modalidade adotada, fica o Executivo Municipal, suas autarquias, e o Poder Legislativo Municipal obrigado a publicar em seu endereço eletrônico o edital contendo o aviso do respectivo processo licitatório.

§ 1º ? Para publicação do edital na internet, serão obedecidos os seguintes prazos antes da data de recebimento das propostas:

I ? quarenta e cinco dias:

- a) Concurso;
- b) Concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço;

II ? trinta dias:

- a) Concorrência, nos casos não especificados na alínea ? b? do inciso anterior;
- b) Tomada de Preços, quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço;

III ? quinze dias:

- a) Tomada de Preços, nos casos não especificados na alínea ?b? do inciso anterior;
- b) Leilão;

IV ? e, cinco dias úteis para Convite.

Art. 4º - Será considerado nulo de pleno direito o processo licitatório que não tiver cumprido o dispositivo expresso no artigo anterior.

Parágrafo único ? Para cumprir os efeitos desta Lei, o Executivo Municipal, seus entes, e o Poder Legislativo Municipal deverão juntar ao processo licitatório o respectivo comprovante de publicação do edital na internet.

Art. 5º - A Câmara Municipal representará o Ministério Público Estadual em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de abril de 2009.